



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

RECEBEMOS
EM 29/08/22
Dilva
Câmara Municipal de Goianésia

PROJETO DE LEI Nº 134/2022

DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

“Dá nova redação ao inciso I, do art. 2º, da Lei nº 3.868 de 10 de Maio de 2022 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 3.868, de 10 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – “Lote 06 da Quadra 06, situado no Parque Bandeirantes, com área de 270 m², tendo 15,00 metros pela Rua 47, dividindo-se: nos fundos por 15,00 metros com o lote 05, do lado direito por 18,00 metros com a APM e do lado esquerdo por 18,00 metros com a Rua 14-A, devidamente matriculado sob o nº R-4-12.592 deste CRI, avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 164 de 2021, pela importância de R\$ 238,46 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) o metro quadrado, totalizando R\$ 64.380,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 26 de agosto de 2022.

69º de Goianésia e 134º da República.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº ____ /2022.

Senhor Presidente,
Nobres pares,

Ao cumprimentar V.Exa. e seus nobres pares, temos a honra de encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei nº 134 /2022, de 26 de agosto de 2022, que *“Dá nova redação ao inciso I, do art. 2º, da Lei nº 3.868 de 10 de Maio de 2022 e dá outras providências.”*

Com efeito, na redação original, onde foi transcrito erroneamente na descrição do imóvel contendo o numero de Registro nº 1-28.093, e que conforme descrição contida na Certidão de inteiro teor, o numero de Registro Imobiliário do terreno permutado descrito no inciso I do Artigo 2º, é o Registro nº 4-12.592.

Em sendo assim, com esta justificativa, encareço que o projeto seja apreciado e votado em regime de urgência, ocasião em que aproveitamos o ensejo para externar, mais uma vez, aos ilustres membros da Casa Legislativa nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.868

DE 10 DE MAIO DE 2022.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 10/05/2022.

José Salvo de Menezes
Secretário Chefe Casa Civil

“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a permutar lote de propriedade do Município de Goianésia com lote de Iracema Alves da Silva, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a permutar 01(um) lote de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, por 01 (um) lote de propriedade de **IRACEMA ALVES DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob nº 018.918.641-06, com o objetivo de proporcionar ao Poder Público as condições necessárias de executar obra de prolongamento da Rua 55 na confluência com a Rua 14, no Bairro Santa Tereza.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município envolvido na presente permuta pertence à categoria dominical, é o seguinte:

I - “Lote 06 da Quadra 06, situado no Parque Bandeirantes, com área de 270 m², tendo 15,00 metros pela Rua 47, dividindo-se: nos fundos por 15,00 metros com o lote 05, do lado direito por 18,00 metros com a APM e do lado esquerdo por 18,00 metros com a Rua 14-A, devidamente matriculado sob o nº R-1-28.093 deste CRI, avaliado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 164 de 2021, pela importância de R\$ 238,46 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) o metro quadrado, totalizando R\$ 64.380,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais).

Art. 3º O imóvel de propriedade de Iracema Alves da Silva, a ser havido na permuta é o seguinte:

I – Um lote “Lote 10-A da quadra 316-A, situado no Bairro Santa Tereza, desta cidade, com área de 234,02m², tendo 86,50 metros de frente pela Rua 55; dividindo-se: nos fundos por 13,92 metros + 7,46 metros + 55,42 metros com a Rua 14, lote 10 e Quadra APM; do lado direito por 1,12 metros com o lote 01; e do esquerdo por 13,37 metros com o lote 10”, devidamente matriculado no CRI local sob o nº 33.855, avaliado pela Comissão de



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Avaliação de Bens Imóveis do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 164 de 2021, pela importância de R\$ 252,11 (duzentos e cinquenta e dois reais e onze centavos) o metro quadrado, totalizando R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

Art. 4º A permuta de que se trata esta Lei se processará de igual para igual, sem qualquer torna, com base nas avaliações dos imóveis.

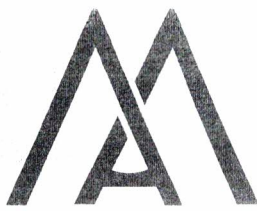
Art. 5º Considerando o interesse público na efetivação da permuta, fica o Município autorizado a custear as despesas cartorárias e demais emolumentos, relativos aos registros das áreas que constituem o objeto do escambo, bem como conceder isenção de ITBI incidente sobre a transferência do imóvel permutado ao particular.

Art. 6º A escritura Pública de permuta dos imóveis, deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 10 de maio de 2022,
69º de Goianésia e 134º da República.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito



Cartório Altamir Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA

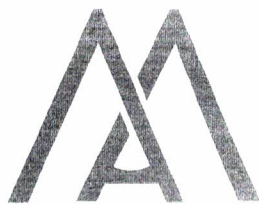
Altamir Mendonça, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia/GO, na forma da Lei,

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **12.592**, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **MATRÍCULA Nº 12.592:-** Data, 07 de abril de 1.999. **Lote 06 da quadra 06, com a área de 270m², tendo 15,00 metros de frente pela Rua 47, dividindo-se: nos fundos por 15,00 metros com o lote 05, do lado direito por 18,00 metros com a APM, do lado esquerdo por 18,00 metros com a Rua 14-A; Lote 19 da quadra 259-C, com a área de 442m², tendo 13,00 metros de frente pela Rua Rui Barbosa, dividindo-se: nos fundos por 13,00 metros com o lote 11, do lado direito por 34,00 metros com o lote 20 e do lado esquerdo por 34,00 metros com o lote 18 e terreno urbano; situados no PARQUE DOS BANDEIRANTES desta cidade, com a área total de 712m². PROPRIETÁRIO:- JAZON SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, residentes e domiciliados nesta cidade, inscrito no CPF nº 040.033.221-34. REGISTRO ANTERIOR:- R-2-3.182 fls 01 do Livro 02 deste CRI. O referido é verdade e dou fé. Goianésia, 07 de abril de 1.999.**

R-1-12.592:- Data, 07 de abril de 1.999. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 24 de março de 1.999, às fls.116/117 do Livro 191 de Notas do Cartório do 1º Ofício local, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **CALMIRA DE FREITAS MACHADO LOURENÇO**, brasileira, do lar, casada com **JOAQUIM LOURENÇO CECILIO**, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF nº 326.544.561-53 e CI nº 2.990.749-SSP/GO; por compra feita a **JAZON SILVA** e sua mulher **JUVERCI BARBOSA SILVA**, brasileiros, casados, ele agropecuarista, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF nº 040.033.221-34; pelo valor de R\$3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), sem condições. O referido é verdade e dou fé. Goianésia, 07 de abril de 1.999.

AV-2-12.592:- Data, 12 de dezembro de 2.000. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em data de 07/12/2.000, às fls 171/172 do Livro 199 de Notas do Cartório do 1º Ofício local, REGISTRADA sob R-1-13.234-A, nesta data a proprietária vendeu para **JOANA DE SOUSA MORAIS**, o lote 19 com a área de 442m². O referido é verdade e dou fé. Goianésia, 12 de dezembro de 2.000.

AV-3-12.592:-Data, 16 de março de 2.016. Conforme **Escritura de Convenção com Pacto Antenupcial**, lavrada em data de 27 de abril de 1.987, às fls.089 do Livro 151-P de Notas do Cartório do 2º Ofício local, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados **JOAQUIM LOURENÇO CECÍLIO**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, maquinista, residente e domiciliado nesta cidade e; **CALMIRA DE FREITAS MACHADO**, brasileira, solteira, solteira, menor púbere, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, neste ato devidamente assistida por sua mãe **NICOLETA VIEIRA MACHADO**, residente e domiciliada neste Município, brasileiro, casado, lavrador, residentes e domiciliados neste Município. Reconhecidos de mim Escrevente



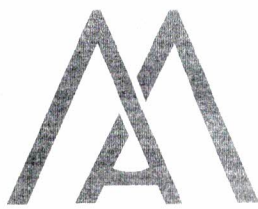
Cartório Altamir Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

Autorizado, e das testemunhas referidas, do que dou fé. E, perante estas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito, falando cada um por sua vez, que pretendendo contrair matrimônio brevemente nesta cidade, e como é de suas vontades, usando da faculdade que lhes é atribuída pelo Código Civil Brasileiro, em seu artigo 256, estabelecer previamente, o regime de bens que adotarão na vigência de seu casamento, vem, pela presente escritura e nos melhores termos de direito, para todos os fins e legais efeitos, pactuar o regime de bens que desejam, o qual em vista de convenção, já entre os mesmos estabelecida, de suas livres e espontâneas vontades, sem coação, constrangimento, ou indusimento algum, o regime da **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, comunicando-se, assim, os bens presentes e futuros que os mesmos possuem ou venham a possuir, bem como os havidos e os que houverem por doação e sucessão. A presente escritura é feita em obediência ao que determina o artigo 195, nº VII, alterado pela Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1.977 (Lei do Divórcio) em vigor. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito, falando cada um por sua vez, ante as mesmas testemunhas, que estão de pleno e inteiro acordo com a presente escritura e seus efeitos, tal como nela se contém e declara, por se achar, em tudo perfeita e valiosa para todos os efeitos de direito. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lhes lavrei esta escritura, a qual, feita e lhes sendo lida em voz alta, ante as mesmas testemunhas, acharam-na conforme outorgaram, aceitaram-na e assinam com as duas testemunhas que são, maiores, capazes, reconhecidas de mim, José Abigail Barbosa, Escrevente Autorizada, que a fiz lavar, conferi, subscrevi, dou fé e assino. Ass. A rogo da mãe da outorgante Sr. Guilherme Silvério de Araújo Júnior, tendo aquela declarado não saber escrever e deixando a sua impressão digital abaixo. Joaquim Lourenço Cecílio. Calmira de Freitas Machado; Guilherme Silvério de Araújo Júnior. Antônio da Silva. Francisco José de Figueiredo; José Abigail Barbosa. Trasladada por Certidão, era o que se continha em referido ato, esta tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Elizabete Macedo de Sales, Sub Oficial e Escrevente, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. (Foi apresentada cópia da Certidão de Casamento nº 3831, fls.021 do Livro B-11 datada de 10/07/1987 do CRC da Comarca desta Comarca; Joaquim Lourenço Cecílio - CPF nº 326.544.561-53 e CI nº 2.296.539-SSP/GO; Calmira de Freitas Machado Lourenço - CPF nº 995.372.141-68 e CI nº 2990749 2ª Via-SSP/GO). O referido é verdade e dou fé. Goianésia, 16 de março de 2.016.

R-4-12.592:- Data, 28 de março de 2.016. Conforme Escritura Pública de Permuta lavrada em 18 de março de 2.016, às fls. 044/047 do Livro 00340-D de Notas do Cartório do 2º Ofício local, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirida pelo Primeiro Permutantes:- **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA - ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **01.065.846/0001-72**, com sede na Rua 33, nº 453, Setor Sul em Goianésia-GO, neste ato representado por seu Prefeito **JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº **M174174 SSP/MG**, expedida em 17/07/1991, inscrito no CPF/MF sob nº **129.757.296-34**, residente e domiciliado na Rua 14 nº 229, Centro, Goianésia-GO, neste ato representado por seu Procurador **ADELIO MENDES DA COSTA JUNIOR**, brasileira, casado nos termos da Certidão do Assento de Casamento lavrado no livro nº B-39, às folhas nº 196 no CRC-Goianésia/GO em 20/07/2007, expedida em, funcionário público, portador da Cédula de Identidade nº **3835348/2ª via-SSP/GO**, expedida em 03/05/2013, inscrito no CPF/MF sob nº **832.960.261-34**, residente e domiciliado na Rua Azaléia, Qd. 03 Lt. 10, nº 04, Residencial Bougainville, Goianésia-GO, conforme Instrumento Público de Procuração, lavrado nestas Notas, as fls. 151/152 do livro 0101-P, em 09/04/2014, dou fé, doravante simplesmente designad«os» PRIMEIRO CONTRATANTES os presentes reconhecidos entre si e como os



Cartório Altamir Mendonça



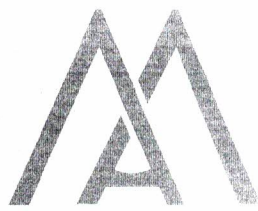
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

próprios por mim, «Thais Gomes de Sá», «Escrevente», conforme os documentos que me foram apresentados neste ato, do que dou fé.- E aí, pelas partes ora contratantes, falando cada uma por sua vez, me foi dito o seguinte:- **1º)**- que os PRIMEIROS CONTRATANTES, antes qualificados, a justo título, são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel:- Lote 06 da quadra 07, situado no COLINA PARK RESIDENCIAL, desta cidade, com a área de 260m²., tendo 10,00 metros de frente pela Rua Santa Cruz; dividindo-se: nos fundos por 10,00 metros, com o lote 15; do lado direito por 26,00 metros, com o lote 07 e; do lado esquerdo por 26,00 metros, com o lote 05; Lote 07 da quadra 07, situado no COLINA PARK RESIDENCIAL, desta cidade com a área de 260m²., tendo 10,00 metros de frente pela Rua Santa Cruz; dividindo-se: nos fundos por 10,00 metros, com o lote 14; do lado direito por 26,00 metros, com o lote 08 e; do lado esquerdo por 26,00 metros, com o lote 06. Devidamente registrado sob nº **R-1-18.975**, fls. 01 livro 02 deste CRI, imóvel esse cujo valor é estimado em **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** cada lote, perfazendo um total de **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**;- **2º)**- que o SEGUNDOO CONTRATANTE, antes qualificado, a justo título, é senhor e legítimo possuidor do seguinte imóvel:- Lote 06 da quadra 06 situado no PARQUE BANDEIRANTES, com a área de 270m², tendo 15,00 metros pela Rua 47, dividindo-se: nos fundos por 15,00 metros com o lote 05, do lado direito por 18,00 metros com a APM e do lado esquerdo por 18,00 metros com a Rua 14-A. Devidamente registrado sob nº **R-1-12.592**, fls. 01 livro 02, deste CRI, imóvel esse cujo valor é estimado em **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)**;- **3º)**- que os imóveis antes descritos e caracterizados acham-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, encontrando-se, inclusive quites de quaisquer taxas e impostos;- **4º)**- que então, na qualidade de legítimos proprietários dos imóveis antes descritos, têm entre si justo e convencionado permutá-los, com de fato e na verdade permutados os têm, transferindo, cada qual e reciprocamente ao outro permutante, toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que tinham e exerciam sobre referidos imóveis;- **5º)**- que assim sendo, fica pertencendo de hoje para sempre aos PRIMEIRO CONTRATANTE **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA - ESTADO DE GOIÁS**, antes qualificados, o imóvel **Lote 06 da quadra 06 situado no PARQUE BANDEIRANTES, com a área de 270m², tendo 15,00 metros pela Rua 47, dividindo-se: nos fundos por 15,00 metros com o lote 05, do lado direito por 18,00 metros com a APM e do lado esquerdo por 18,00 metros com a Rua 14-A.** Devidamente registrado sob nº **R-1-12.592**, fls. 01 livro 02 deste CRI, devidamente descrito e caracterizado no item "2º" da presente; e fica pertencendo de hoje para sempre ao SEGUNDO CONTRATANTE, **CALMIRA DE FREITAS MACHADO LOURENÇO e JOAQUIM LOURENÇO CECILIO**, antes qualificado, o imóvel Lote 06 da quadra 07, situado no COLINA PARK RESIDENCIAL, desta cidade, com a área de 260m²., tendo 10,00 metros de frente pela Rua Santa Cruz; dividindo-se: nos fundos por 10,00 metros, com o lote 15; do lado direito por 26,00 metros, com o lote 07 e; do lado esquerdo por 26,00 metros, com o lote 05; Lote 07 da quadra 07, situado no COLINA PARK RESIDENCIAL, desta cidade com a área de 260m²., tendo 10,00 metros de frente pela Rua Santa Cruz; dividindo-se: nos fundos por 10,00 metros, com o lote 14; do lado direito por 26,00 metros, com o lote 08 e; do lado esquerdo por 26,00 metros, com o lote 06. Devidamente registrado sob nº **R-1-18.975**, fls. 01 livro 02 deste CRI, devidamente descrito e caracterizado no item "1º" da presente.- Em seguida, pelas partes contratantes me foram apresentados os seguintes documentos.: LEI nº 3.382, de 28 de novembro de 2015. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar lotes de propriedade do Município por lote de propriedade da Senhora Calmira de Freitas Machado Lourenço, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE

01442208223023526800097 - 054635

7

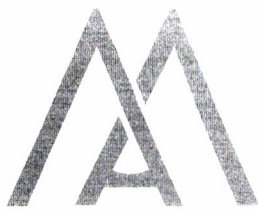


Cartório Altamir Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar lotes de propriedade do MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, por área de propriedade da Senhora Calmira de Freitas Machado Lourenço, inscrita no CPF nº 326.544.561-53, RG nº 2.990.749-SSP/GO, residente e domiciliada nesta cidade. **Art. 2º** - Os lotes de propriedade do Município de Goianésia, envolvidos na presente permuta são os seguintes: I – “**Lote 06 com a área de 260,00m²**, tendo 10,00 metros de frente pela Rua Santa Cruz, dividindo-se: nos fundos por 10,00 metros com o lote 15; do lado direito por 26,00 metros com o lote 07; do lado esquerdo por 26,00 metros com o lote 05”; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de julho de 2015, pelo valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais); localizado na Quadra 07, Colina Park Residencial, devidamente registrado sob nº R-1-18.975, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; II – “**Lote 07 com a área de 260,00m²**, tendo 10,00 metros de frente pela Rua Santa Cruz; dividindo-se: nos fundos por 10,00 metros com o lote 14; do lado direito por 26,00 metros com o lote 08; do lado esquerdo por 26,00 metros com o lote 06”; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de julho de 2015, pelo valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais); localizado na Quadra 07, Colina Park Residencial, devidamente registrado sob o nº R-1-18.975, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. **Art. 3º** - A área de propriedade de Calmira de Freitas Machado Lourenço, a ser recebida através da presente permuta, é a seguinte: I – “**Lote 06 com a área de 270,00m², com edificação**, tendo 15,00 metros de frente pela Rua 47; dividindo-se: nos fundos por 15,00 metros com o lote 05; do lado direito por 18,00 metros com a APM; do lado esquerdo por 18,00 metros com a Rua 14-A”; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de julho de 2015, pelo valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), localizado na Quadra 06, Parque dos Bandeirantes, devidamente registrado sob nº R-1-12.592, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. **Art. 4º** - Autorizada à permuta, cada contratante, arcará com os emolumentos cartorários inclusive os decorrentes de registros; ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel. **Art. 5º** - A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa a presente lei. **Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e quinze. (26.11.2015). De tudo dou fé. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de certidões: *Certidão de Imóvel com Negativa de Ônus, e de Ações Reais e Pessoais Reipersecutória, em nome de Município de Goianésia – Estado de Goiás, e Calmira de Freitas Machado Lourenço e seu marido, emitid«»a pelo CRI desta Comarca em data de 18/03/2016, válida por 30 dias. *Certidão Negativa de Tributos Estaduais nº 14162995, 14162926 e 14162987 em nome de Município de Goianésia – Estado de Goiás, e Calmira de Freitas Machado Lourenço e seu marido, emitida em 14/03/2016. *Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – em nome de Município de Goianésia – Estado de Goiás, e Calmira de Freitas Machado Lourenço e seu marido, emitida em 29/01/2016 e 14/03/2016, válid«»a até 27/07/2016 e 10/09/2016. *Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis, Criminais JEF nº: 914535, 52193 e 914379– CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25/04/1967 até a presente data, que contra: Município de Goianésia – Estado de Goiás, e Calmira de Freitas Machado Lourenço e seu marido, Ou vinculado ao CPF/MF: 01.065.846/0001-72, 995.372.141-68 e 326.544.561-53, NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Estado de Goiás. Goiânia/GO, 14/03/2016. *Certidão



Cartório Altamir Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS


ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR

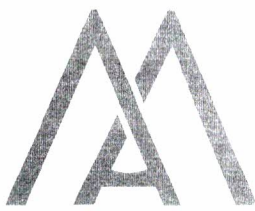
Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em nome de: Município de Goianésia – Estado de Goiás, e Calmira de Freitas Machado Lourenço e seu marido, inscrito no CPF/MF nº 01.065.846/0001-72, 995.372.141-68 e 326.544.561-53, certidão nº 25637847/2016, 25637767/2016 e 25599938/2016, expedida em: 14/03/2016, válida até 09/09/2016 – 180 dias contados da data de sua expedição. Certifica que: NADA CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidões emitidas com base no art. 642-A da consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24/08/2011. Os permutantes dispensaram as apresentações das Certidões Negativas Cíveis e Certidões Negativas de Tributos Municipais, após serem esclarecidas pelo Tabelião, sobre suas importâncias para a segurança da negociação entabulada, a mesma é exigida por lei nos termos dos parágrafos 2º e 3º Art. 1º do Decreto Lei nº 93.240 de 09/09/86 que regulamentou a Lei nº 7.433 de 18/12/85 *Central de Indisponibilidade de Bens - Relatório de consulta de Indisponibilidade, data e hora da pesquisa: 18/03/2016 às 11:08:04; 11:08:35 e 11:09:12 hs. Responsável pela consulta: Altamir Mendonça. Número do CPF pesquisado: 01.065.846/0001-72, 326.544.561-53 e 995.372.141-68 . Nome: Município de Goianésia - Estado de Goiás e Calmira de Freitas Machado Lourenço e seu marido. Resultado da Pesquisa:

	NEGATIVO.	Código	HASH:
			73ad.9b78.d6b9.eb79.5c90.b1dd.1cda.28ed.a611.370690ca.c8fa.2330.d9b5.e17d.139c.309.0.3b42.434a.cacb - e67a.318f.d4fa.3cea.bc4d.b844.b15c.3d23.13ad.4b35.

A informação negativa não significa a inexistência de indisponibilidades decretadas anteriormente à 01/06/2012 (data de funcionamento da Central de Indisponibilidade). Eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir da mesma data. Para informação completa sobre a situação jurídica do pesquisado deverá ser feita pesquisa de maior abrangência nos competentes Órgãos Administrativos e Judiciais que detêm competência legal para decretar indisponibilidade de bens. Normatizado pelo Provimento CGJSP nº 13/2012, de 14/05/2012. Pelas partes contratantes, me foi dito, finalmente, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente Permuta e esta escritura, em todos os seus expressos termos.- Assim o disseram e dou fé.- A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam. . Eu, (a.), Thais Gomes de Sá, Escrevente, que a escrevi, conferi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$2.112,08; Taxa Judiciária: R\$141,03. Goianésia-GO, 18 de março de 2016. (aa.) MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA - ESTADO DE GOIÁS, JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA, Prefeito do Primeiro Permutante. MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA - ESTADO DE GOIÁS, ADELIO MENDES DA COSTA JUNIOR, Procurador do Primeiro Permutante. CALMIRA DE FREITAS MACHADO LOURENÇO, Segunda Permutante. JOAQUIM LOURENÇO CECILIO, Segundo Permutante. O referido é verdade e dou fé. Goianésia, 16 de março de 2016.

O referido é verdade e dou fé.
Goianésia/GO, 25 de agosto de 2022.


Elaine Telma de Castro
Escrevente Autorizada



Cartório Altamir Mendonça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA E MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS
ALTAMIR MENDONÇA - TITULAR



Emolumentos.....: R\$ 62,87
Taxa Judiciária.....: R\$ 17,42
Fundos.....: R\$ 13,43
ISS.....: R\$ 1,90
Valor Total.....: R\$ 95,62



Essa certidão possui validade de **30 (trinta)** dias, conforme Artigo 973, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial 2021 do Estado de Goiás

OBSERVAÇÃO: Nos termos do §4º do art. 15 da Lei nº 19.191/2020, do Estado de Goiás, a partir do dia 31/03/2021 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º daquele artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

[Handwritten signature]

10